

Em. 17 / 03 / 2021

CARIMBO/ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021



PORTARIA Nº 037/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*Designa servidores para conduzir os
veículos do GURUPI PREV.*

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016 de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização dos veículos de propriedade do GURUPI PREV;

CONSIDERANDO ainda o OFÍCIO/CMP/002/2021 do Conselho Municipal de Previdência do GURUPI PREV, o qual solicita informações acerca da política de utilização dos veículos do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º DESGINAR para conduzir os veículos de propriedade do GURUPI PREV o Assessor Técnico Administrativo, **VALDEIR ALVES FERREIRA**, e a Assessora Técnica Administrativa, **CRISTHIELLY MARINHO N. CASTRO**.

Art. 2º. Compete aos servidores designados:

I - promover a guarda e conservação dos veículos e controlar a circulação destes, observadas as normas internas;

II - realizar o controle de uso do veículo, por meio do formulário correspondente, conforme ANEXO I;

III - organizar e manter atualizados os documentos dos veículos da frota;

IV - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

V - zelar pela boa apresentação dos veículos;

VI - manter atualizados os dados pessoais e os referentes à habilitação dos condutores para fins de cadastramento em sistema próprio;

VII - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

VIII - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

IX - dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes;

X - usar o cinto de segurança no exercício de sua função e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

XI - prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo;

XII - zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios, da documentação e dos impressos;

XIII - proceder às trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

XIV - preencher, após a finalização da diligência, os dados de horário e quilometragem, e outros relativos ao uso e aos defeitos mecânicos do veículo;

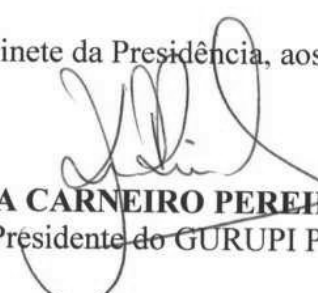
XV - verificar, após manutenção, se foram atendidas as reivindicações e proceder à conferência dos equipamentos obrigatórios, ferramentas, documentação e acessórios pertencentes ao veículo;

XVI - proceder à guarda do veículo.

Art. 3º. O condutor será responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, além do pagamento das multas recebidas, desde o momento em que receber a chave até a devolução desta ao responsável pela guarda do veículo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de março de 2021.


KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
Presidente do GURUPI PREV